



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

RESOLUÇÃO 004/2017

Dispõe sobre a desfiliação da UVB - União de Vereadores do Brasil e dá outras providencias.

A MESA EXECUTIVA da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Constituição Federal, a lei Orgânica no inciso 33, II e artigo 9º, XXIX, XXXI do Regimento Interno, faz saber que o Poder Legislativo desse Município, APROVOU, e PROMULGA a seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara municipal de Canaã dos Carajás, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.613.324/0001-68, desfilada da União dos Vereadores do Brasil - UVB, entidade representativa do Poder legislativo Municipal Brasileiro, inscrita no CNPJ sob o nº 83.594.978/0001-56.

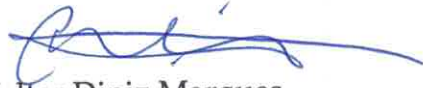
Art. 2º A partir da publicação desta Resolução, deixa a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, de contribuir mensalmente para a UVB - União dos Vereadores do Brasil, devendo o Setor competente abster-se de proceder a qualquer pagamento ou transferências bancárias para a referida entidade.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 003/2015 e todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
- PA, 01 DE JUNHO DE 2017.


Zilmar Costa Aguiar Júnior
Presidente da CMCC


Wilson Antônio da Silva
Vice-Presidente da CMCC


Walter Diniz Marques
2º Vice-Presidente da CMCC


Anderson Mendes dos Reis
1º secretário da CMCC


Dionízio José Coutinho dos Santos
2º Secretário da CMCC

Art. 205 - A falta de atendimento ao disposto nesta lei acarretará a multa de 100 (cem) UPF'S (unidade de padrão fiscal) do Município de Barcarena-Pá, para efeitos fiscais, além da obrigação de restabelecer na área de domínio, a condição inicial, no prazo de 20 (vinte) dias a notificação, findo os quais, a multa será duplicada a cada período de 20 (vinte) dias ou fração excedente.

Art. 206 - A administração providenciará o cadastro e discriminação das estradas municipais; identificando-as pela sua nomenclatura, numeração e destino.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 207. Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da aprovação desta Lei Complementar, os imóveis de uso residencial unifamiliar de até 300m² (trezentos metros quadrados) de área construída que procederem à regularização poderão se beneficiar de redução da taxa em valor equivalente à taxa de licenciamento e habite-se dos imóveis novos.

Parágrafo Único. Ato do poder executivo regulamentará os procedimentos técnicos e administrativos para aplicação do estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 208. As obras com alvará de construção ou com projeto em tramitação para aprovação pelo setor municipal competente antes da vigência deste Código poderão ser apreciadas nos termos da legislação anterior a critério do interessado.

Parágrafo Único. O direito reconhecido no *caput* deste artigo deixará de existir em qualquer caso de extinção dos efeitos da declaração para início das obras.

Art. 209. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA,
06 DE JUNHO DE 2017.**

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:7368D2D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 9- 017/2017

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais para construção: areia, britas, cimento CP II, pedra, seixos, aterros e piçarras, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência; **Abertura: 21/06/2017 às 10h00min;** O edital encontra-se disponível na sala da CPL, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Crongre da Silveira, nº 438 - Altos - PC. Conego B. Campos, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000; Valor do edital: R\$ 50,00. O edital também poderá ser adquirido, gratuitamente, no portal da transparência da Prefeitura no seguinte endereço:

www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao.

WALDEMAR C. NERY JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:23C707DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 - SEMED

A Prefeitura Municipal de Barcarena, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Crongre da Silveira nº 438, inscrita no

CNPJ sob o nº 05.058.458/0001-15, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação Sr^a. **Ivana Ramos do Nascimento**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e Resolução FNDE/CD n.º 26/2013, alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **29 de junho de 2017, às 10h00min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Barcarena, localizada na avenida Crongre da Silveira, nº 438 – Prédio da Prefeitura – Altos, Bairro Comercial, Barcarena/PA. Edital: Os interessados poderão retirar o Edital completo, gratuitamente, no Departamento de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barcarena, ou no portal da transparência da Prefeitura (www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao).

Barcarena/PA, 07 de junho de 2017.

IVANA RAMOS DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:C056D97A

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS RESOLUÇÃO 004/2017

Dispõe sobre a desfiliação da UVB – União de Vereadores do Brasil e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Constituição Federal, a lei Orgânica no inciso 33, II e artigo 9º, XXIX, XXXI do Regimento Interno, faz saber que o Poder Legislativo desse Município, **APROVOU**, e **PROMULGA** a seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara municipal de Canaã dos Carajás, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.613.324/0001-68, desfilada da União dos Vereadores do Brasil – UVB, entidade representativa do Poder Legislativo Municipal Brasileiro, inscrita no CNPJ sob o nº 83.594.978/0001-56.

Art. 2º A partir da publicação desta Resolução, deixa a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, de contribuir mensalmente para a UVB - União dos Vereadores do Brasil, devendo o Setor competente abster-se de proceder a qualquer pagamento ou transferências bancárias para a referida entidade.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 003/2015 e todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, 01 DE JUNHO DE 2017.**

ZILMAR COSTA AGUIAR JÚNIOR
Presidente da CMCC

WILSON ANTÔNIO DA SILVA
Vice Presidente da CMCC

WALTER DINIZ MARQUES
2º Vice Presidente da CMCC

ANDERSON MENDES DOS REIS
1º secretário da CMCC